

CONTRATO N° 32/2020

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **C.H. Roggia Construções LTDA**, para aquisição de duas estruturas em concreto armado pré-fabricado para reservatório de capacidade de 20 mil litros, sendo um com altura de 5,0 m outro de 7,5 m.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF N° 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita sobre o CNPJ 09.616.071/0001-98, localizada na Rod, RST 348, nº 300, Distrito Industrial, Agudo/RS CEP 96.540-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Carlos Henrique Roggia inscrito no CPF 286.695.840-34, portador da cédula de identidade SSP/DI/RS 8005691301, residente e domiciliado na Rua Carlos Berger nº 145, Centro, município de Agudo, CEP 96.540-000, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 506/2020, Dispensa por Justificativa nº 473/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para aquisição de duas estruturas em concreto armado pré-fabricado para reservatório de capacidade de 20 mil litros, sendo um com altura de 7,5 m a ser instalado na localidade da Linha Bonita – Vila Ceolin e outro de 5,0 m a ser instalado na localidade de Linha 1 Vale Vêneto, para implantação de rede de captação, adução, reservação e distribuição de água conforme estabelecido no projeto executivo elaborado pelo setor de engenharia, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.244 de 16 de março de 2020, que estabelece a situação de emergência no município em virtude da estiagem - COBRADE .14.1.0, homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº 55.152 de 29 de março de 2020 e homologado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 821 de 03 de Abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 506/2020 – Dispensa por Justificativa nº 473/2020, no valor de R\$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais) para a estrutura de 5,0 m da localidade de Linha 1 – Vale Vêneto e R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais) para a estrutura de 7,5 m da localidade Linha Bonita – Vila Ceolin entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

A entrega/instalação dos objetos descrito na cláusula primeira desse instrumento contratual deverá ser realizada na localidade de Linha 1 – Vale Vêneto e na localidade de Linha Bonita – Vila Ceolin localizadas no Município de São João do Polêsine.

A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.

A Contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de seu Engenheiro Civil Lucas Souza Raguizoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

O CONTRATANTE rejeitará a obra, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato e o Memorial Descritivo, em seus demais anexos e documentos integrantes do Processo 506/2020, Dispensa por Justificativa nº 473/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, que será emitida a partir da entrega/instalação das estruturas nas respectivas localidades.

A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) Fonte de Recurso – Cessão Onerosa – Pré – Sal – Lei 13.885/2019;
- b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo nº 506/2020 Dispensa Por Justificativa nº 473/2020;
- c) Número do contrato firmado “Contrato de fornecimento nº 32/2020”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado por igual período.

A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade solicitado na Dispensa por Justificativa nº 473/2020 e no presente instrumento contratual.

A CONTRATADA garante o serviço executado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, se comprometendo a recuperá-lo caso houver necessidade, não prejudicada a responsabilidade pelo prazo legal, pela solidez da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor a ser pago pela aquisição das Estruturas não sofrerá reajustes de preço e deverá ser o valor adjudicado no Processo Licitatório nº 506/2020 – Dispensa por Justificativa nº 473/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1.014 – 4.4.90.51.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos materiais.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e sua fiscalização ficará a cargo do Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de entregar todo o objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, e em conformidade com o Projeto executivo e Memorial Descritivo do Setor de Engenharia. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – É de total responsabilidade da CONTRATADA, fornecer o objeto com resistência adequada para segurança/estabilidade da estrutura em função dos esforços submetidos a ela, e em conformidade com o especificado no Memorial Descritivo emitido pelo setor de engenharia.

IV – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

V – Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

VI – Será exigido a entrega provisória do objeto, onde este deverá estar em conformidade com o especificado no Projeto Executivo e Memorial Descritivo, e será fiscalizado pelo Engenheiro desta Entidade, que o recusará em caso de desconformidade.

VII – A entrega definitiva do objeto deverá ser feita quando o objeto estiver concluído/instalado, e em condições de uso e atestado pelo Engenheiro desta Entidade.

VIII – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 29 de maio de 2020.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

C.H. Roggia Construções Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico